



MUNICÍPIO DE ARAPOTI

Secretaria Municipal da Fazenda

Divisão de Licitação e Compras

EDITAL DE LICITAÇÃO DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2026

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE ARAPOTI**, inscrito no CNPJ sob nº 75.658.377/0001-31, sediada à Rua Plácido Leite, nº 148, bairro Centro Cívico, no município de Arapoti, Estado do Paraná, realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, sob regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, do tipo **TÉCNICA E PREÇO**, modo de disputa **ABERTO**, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Municipal nº 7.213, de 17 de abril de 2024, assim como pelas disposições deste Edital e seus anexos.

O cadastramento da(s) propostas/documentos de habilitação, do julgamento da(s) proposta(s) e do início da disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no Portal da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL - Sistema BLL COMPRAS, no endereço eletrônico <www.bll.org.br>, conforme datas e horários definidos abaixo:

- **CADASTRO DA(S) PROPOSTA(S):**
A partir das 08h00min do dia 29/01/2025 até às 08h00min do dia 11/03/2026.
- **JULGAMENTO DA(S) PROPOSTA(S):**
A partir das 08h00min até às 08h30min do dia 11/03/2026.
- **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA:**
Às 09h00min do dia 11/03/2026.
- **LOCAL DA DISPUTA:**
Portal da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL, Sistema - BLL COMPRAS, no endereço eletrônico: <https://bllcompras.com>.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a **Contratação de pessoas físicas devidamente qualificadas para ministrar aulas de artes na Escola Municipal Orlando Pinto Mendes**, conforme especificações técnicas, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será realizada em grupo único (lote único), formados por vários itens, conforme tabela constante no Projeto Básico/Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem o grupo/lote.
- 1.3. Os serviços deverão ser executados conforme as exigências contidas no termo de referência anexo a este edital;

2. DO VALOR MÁXIMO

- 2.1.1. O preço máximo admitido para execução da obra é de **R\$99.380,25 (noventa e nove mil trezentos e oitenta reais e vinte e cinco centavos)**. Não serão aceitas propostas com valor superior ao preço máximo admitido para a licitação;

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180, Centro Cívico, Arapoti - Paraná - CEP: 84.990-000 / Contato: 0800 400 1005

CNPJ nº 75.658.377/0001-31 - site: www.arapoti.pr.gov.br - e-mail: licitacao@arapoti.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE ARAPOTI

Secretaria Municipal da Fazenda

Divisão de Licitação e Compras

3.1. Poderão participar da presente licitação pessoas físicas, brasileiras ou estrangeiras, devidamente constituídas, que possuam formação pertinente e compatível ao licitado, e que atendam todas as exigências deste Edital e de seus anexos, e desde que devidamente credenciadas no sistema eletrônico da BLL Compras, no endereço eletrônico <https://bllcompras.com>.

3.2. CREDENCIAMENTO:

3.2.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema Eletrônico de Licitações da BLL Compras, no endereço eletrônico <https://bllcompras.com>, que permite a participação dos interessados na modalidade de licitação **CONCORRÊNCIA**, em sua forma **ELETRÔNICA**.

3.2.1.1. O cadastro dos interessados deverá ser feito no Sistema Eletrônico de Licitações da BLL Compras, no endereço eletrônico <https://bllcompras.com>.

3.2.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação;

3.2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros; de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema Eletrônico de Licitações da BLL Compras, no endereço eletrônico <https://bllcompras.com>, e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.2.3.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.3. CONSÓRCIO:

3.3.1. Não será permitida a participação de Consórcio, conforme justificativa técnica e econômica constante do procedimento licitatório.

3.4. DAS VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO:

3.4.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, pessoas físicas que:

3.4.1.1. Estejam sob processo de falência;

3.4.1.2. Será admitida participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresentada certidão emitida pela instância judicial competente demonstrando estar a empresa apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório;

3.4.1.3. Tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos;

3.4.1.4. Estejam impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção;

3.4.1.5. Se enquadrem nas seguintes vedações de participação (art. 9º e 14 da Lei 14.133/2021):

a) Pessoa física que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, estendendo-se a vedação ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de



MUNICÍPIO DE ARAPOTI

Secretaria Municipal da Fazenda

Divisão de Licitação e Compras

burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovado o ilícito ou utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

- b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- c) Pessoa física que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- d) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

3.4.1.5.1. As vedações estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.4.2. Não poderão participar da licitação OSCIP's atuando nessa condição;

3.4.3. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.4.4. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica;

3.4.5. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado.

3.5. Como requisito para a participação na CONCORRÊNCIA, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico ou mediante apresentação de declaração, que está ciente e concorda com as condições do edital e anexos, especialmente:

3.5.1. O pleno conhecimento e atendimento aos critérios legais e constitucionais e às exigências de habilitação e demais condições previstas no edital;

3.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

3.6.1. A falsidade de qualquer declaração prestada poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outros tipos penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

3.7. A participação nesta CONCORRÊNCIA implica o reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente edital.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e de julgamento.



MUNICÍPIO DE ARAPOTI

Secretaria Municipal da Fazenda

Divisão de Licitação e Compras

- 4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema eletrônico.
- 4.4. A ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública.
- 4.5. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes que apresentaram propostas.
- 4.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da CONCORRÊNCIA ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
 - 4.6.1. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS ANEXOS

- 5.1. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, do valor global, em moeda corrente nacional.
- 5.2. A Proposta de Preços, anexada com os demais documentos exigidos no Edital, deverá conter:
 - a) Proposta endereçada ao Município, em papel timbrado;
 - b) Preço global em valor numérico e por extenso, cotado em reais;
 - c) Prazo de validade da Proposta de **60 dias (sessenta) dias**, contados a partir da data de abertura da licitação;
 - d) Assinatura do representante legal, identificando-o com o nome e o CPF.
- 5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Licitante.
- 5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, de depreciações, de mão de obra, encargos previdenciários, sociais, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução da obra.
- 5.5. Os preços ofertados na proposta inicial, , serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 6.1. A partir do horário previsto no Edital e no sistema, terá início a sessão pública de **CONCORRÊNCIA**, na forma eletrônica, com a divulgação das propostas de preços recebidas, ocasião em que o Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas nos elementos técnicos instrutores.
- 6.2. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 6.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema eletrônico, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



MUNICÍPIO DE ARAPOTI

Secretaria Municipal da Fazenda

Divisão de Licitação e Compras

- 6.4. A não desclassificação da proposta neste momento, pelo Agente de Contratação, não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de julgamento.
- 6.5. O Agente de Contratação verificará, também, eventual descumprimento das vedações de participação na licitação, mediante consulta aos cadastros em nome da empresa licitante e, também, de eventual matriz ou filial e de seus sócios majoritários, de forma a verificar a existência de sanção que impeça a participação no certame e futura contratação, garantida a manifestação do licitante previamente a eventual desclassificação, conforme previsto no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021, especialmente:
- 6.5.1. SICAF;
 - 6.5.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sanções/ceis>);
 - 6.5.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sanções/cnep>); e
 - 6.5.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php.
- 6.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas.
- 6.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

7. MODO DE DISPUTA

- 7.1 A negociação será realizada por meio do sistema, com acompanhamento dos demais licitantes e divulgação do resultado, bem como anexação aos autos do processo.
- 7.2 O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, de documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.3 **Por utilizar critério de julgamento Técnica e Preço não haverá fase de lances.**

8. DA FASE DE JULGAMENTO

- 8.1 Dado início à fase de julgamento, o Agente de Contratação realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço final em relação ao máximo estimado para a contratação, nos termos do Edital.
- 8.2 Será desclassificada a proposta vencedora que não atender aos requisitos de apresentação da proposta, especialmente:
- 8.2.1 Contiverem vícios insanáveis ou ilegalidade;
 - 8.2.2 Não obedecerem às especificações técnicas exigidas nos elementos técnicos instrutores deste edital;
 - 8.2.3 Apresentarem preços inexequíveis ou acima do orçamento estimado para a contratação;
 - 8.2.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



MUNICÍPIO DE ARAPOTI

Secretaria Municipal da Fazenda

Divisão de Licitação e Compras

- 8.2.5 Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
 - 8.2.6 Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do previsto no art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta;
 - 8.2.7 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
 - 8.2.8 É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no CHAT pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 8.3 A proponente deverá estar apta, quando solicitada pelo Agente de Contratação, a apresentar uma detalhada composição de preços unitários que demonstrem a viabilidade técnica e econômica do preço global proposto para o objeto.
- 8.3.1 A composição de preço deverá ser entregue via campo próprio do sistema ao Agente Contratação, no prazo a ser fixado no sistema, após o recebimento da solicitação. A não apresentação da composição detalhada dos preços será considerada como prova da inexecutabilidade da proposta de preço.
- 8.4 Os resultados serão divulgados por meio de mensagem no sistema e, caso a proposta seja recusada, seguirá a análise do segundo classificado em relação à aceitabilidade de sua proposta e assim sucessivamente.

9 DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 9.1. Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.
- 9.1.1. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
 - 9.1.2. Os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado;
 - 9.1.3. **Iniciada a fase de habilitação, o Agente de Contratação, mediante aviso veiculado na plataforma, abrirá o prazo de 02 (duas) horas, a contar da intimação do Agente de Contratação no chat da plataforma da BLL Compras, para que a licitante melhor classificada apresente os documentos de habilitação.**
- 9.2. A habilitação da licitante vencedora poderá ser substituída por meio de registro regular no SICAF.
- 9.2.1. Caso os dados e informações constantes do SICAF não atendam aos requisitos exigidos deste Edital, o Agente de Contratação verificará a possibilidade de acessar os documentos por meio eletrônico ou outros meios hábeis, juntando-os ao processo administrativo pertinente à licitação;
 - 9.2.2. O Agente de Contratação avaliará os documentos exigidos no subitem 9.5 deste Edital, por meio eletrônico, devendo a licitante encaminhar pelo sistema os demais documentos não emitidos via Internet;
 - 9.2.3. Na impossibilidade de obtenção/emissão de documentos por meio eletrônico, o Agente de Contratação solicitará sua apresentação pela licitante, juntamente com os demais documentos.



MUNICÍPIO DE ARAPOTI

Secretaria Municipal da Fazenda

Divisão de Licitação e Compras

9.3. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem as cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades, a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados por outros meios, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.

9.4. Por meio de aviso lançado no sistema, o Agente de Contratação informará às demais licitantes a empresa habilitada por atendimento às condições estabelecidas neste Edital.

9.5. A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, relativos a:

9.5.1. Quanto à Habilitação:

- a) Cópia da Cédula de Identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) Comprovante de Residência;
- c) Cópia da Certidão de Regularidade do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas - CPF
- d) Certidão de quitação eleitoral;
- e) Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, incluindo a inexistência de fato superveniente à habilitação;

9.5.2. Quanto à Qualificação Técnica:

9.5.2.1 Os candidatos habilitados serão classificados pelos critérios estabelecidos na tabela abaixo levando em consideração os seguintes aspectos:

- a) Formação Profissional;
- b) Experiência Profissional;
- c) Proposta;

A análise técnica será realizada por Comissão designada para este fim, composta dos seguintes servidores:

Guimar de Fátima Salto, matrícula 1158;

Marli das Graças Campos Machado, matrícula: 4011-01;

Edislaine Rosemberger de Almeida, matrícula 3966-2;

Silmara Gizzi Akutsu, matrícula 3028;

Willian Pereira Bueno.

A comissão elaborará relatório com a pontuação e a classificação das proponentes e encaminhará à Comissão Permanente de Licitação para as providências necessárias. **A tabela de pontuação encontra-se disponível no termo de referência anexo ao edital.**

10. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

10.1. Até **03 (três) dias úteis**, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer interessado poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos em relação a este ato convocatório.

10.2. Caberá ao agente de contratação encaminhar a petição sobre esclarecimentos e impugnações, apoiado pelo Setor Técnico Responsável ou pela Procuradoria Municipal, conforme o caso.



MUNICÍPIO DE ARAPOTI

Secretaria Municipal da Fazenda

Divisão de Licitação e Compras

10.3. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:

- 10.3.1. Os pedidos de esclarecimentos, referentes ao processo licitatório, poderão ser realizados por qualquer pessoa, e deverão ser anexados no **Sistema da BLL Compras**;
- 10.3.2. Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e/ou e-mail);
- 10.3.3. Os esclarecimentos serão prestados pelo agente de contratação através do **Sistema da BLL Compras**, e divulgados em sítio eletrônico oficial do município (Portal da Transparência) no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, conforme art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.3.4. Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4. IMPUGNAÇÕES AO EDITAL:

- 10.4.1. Quaisquer pessoas, inclusive os interessados em participar da licitação, poderão impugnar os termos do presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021 em até **03 (três) dias úteis**, antes da realização do certame, devendo se manifestar no **Sistema da BLL Compras**, cabendo ao(a) pregoeiro(a) encaminhar o pedido aos responsáveis para análise e decisão sobre a impugnação.
 - 10.4.2. A resposta à impugnação poderá ser divulgada no sítio eletrônico oficial do município (Portal da Transparência), no portal da BLL e/ou no Portal Nacional de Contratações Públicas no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
 - 10.4.3. As impugnações não suspendem os prazos previstos no certame.
 - 10.4.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.
 - 10.4.5. A petição pleiteando a impugnação deverá ser direcionada ao(a) pregoeiro(a), e deverá conter a qualificação do impugnante, a matéria impugnada, os fundamentos da impugnação e o pedido.
 - 10.4.6. A petição apresentada fora do prazo, e/ou sem um dos requisitos acima especificados, não será conhecida.
 - 10.4.7. Acolhida à petição contra o ato convocatório serão designadas nova data para a realização do certame.
- 10.5. O pedido de esclarecimento e a impugnação poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: (Sistema da BLL Compras) Sistema Eletrônico da BLL Compras da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, disponível no endereço eletrônico: <https://bllcompras.com/Home/Login>.

11. DA FASE RECURSAL

- 11.1. Em face das decisões do agente de contratação e da comissão de análise técnica conforme o caso, relativas ao julgamento das propostas e habilitação, cabe recurso, **no prazo de 3 (três) dias úteis**, contado a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.
 - 11.1.1. O licitante deverá **manifestar, imediatamente** na sessão pública eletrônica, a intenção de recorrer, sob pena de preclusão;
 - 11.1.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer **não será inferior a 10 (dez) minutos**;
 - 11.1.3. Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas **contrarrrazões**, no **prazo de 3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso;



MUNICÍPIO DE ARAPOTI

Secretaria Municipal da Fazenda

Divisão de Licitação e Compras

- 11.1.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;
- 11.1.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados;
- 11.1.6. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 48, do Decreto Municipal nº 7.213, de 17 de abril de 2024, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento;
- 11.1.7. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do Sistema Eletrônico da BLL Compras da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, disponível no endereço eletrônico: <https://bllcompras.com/Home/Login>.
- 11.2. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **03 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.
- 11.3. **Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.**
- 11.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.5. Não havendo manifestação da intenção de recurso, o processo será encaminhado para ao Chefe do Poder Executivo municipal, para adjudicação e homologação.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 12.1. Encerrada a licitação e julgados eventuais recursos, os autos serão encaminhados ao Chefe do Poder Executivo municipal, que poderá:
 - 12.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem sanáveis;
 - 12.1.2. Anular o procedimento, no todo ou em parte, por vício insanável;
 - 12.1.3. Revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade; ou
 - 12.1.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

13. DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

- 13.1. A execução da obra dar-se-á mediante Termo de Contrato, a ser firmado entre o licitador e a proponente vencedora da licitação, após análise desta licitação pela procuradoria municipal.
- 13.2. Homologado o certame, o licitante vencedor será convocado para assinar o Termo de Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo **05 (cinco) dias**, contados a partir da data de sua convocação.
 - 13.2.1. O prazo de convocação poderá ser **prorrogado 01 (uma) vez**, por igual período, mediante solicitação da parte a ser CONTRATADA, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração Pública Municipal.
- 13.3. No ato da assinatura, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar:
 - 13.3.1. Comprovação das condições de habilitação do Edital, as quais deverão ser mantidas durante a vigência do contrato;
- 13.4. É facultado à Administração Municipal, quando o convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos:



MUNICÍPIO DE ARAPOTI

Secretaria Municipal da Fazenda

Divisão de Licitação e Compras

- 13.4.1.** Revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades no edital, na Lei nº14.133, de 2021 e no Decreto Municipal nº 7.212, de 17 de abril de 2023; ou
- 13.4.2.** Convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do Termo de Contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor.
- 13.4.2.1.** Na hipótese de nenhum licitante aceitar a contratação, nos termos do subitem 13.4.2, a Administração municipal, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- a)** Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do valor do adjudicatário;
 - b)** Adjudicar e celebrar a ata de registro de preços nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem de classificação, quando frustrada a negociação.
- 13.4.2.2.** A recusa dos licitantes remanescentes em celebrar o Termo de Contrato pelo preço e condições do primeiro colocado, não acarretará aplicação de penalidade.
- 13.5.** O Termo de Contrato poderá ser assinado por meio de assinatura digital e encaminhar via e-mail (licitacao@arapoti.pr.gov.br) a Divisão de Licitação e Compras.
- 13.6.** Caso a Autoridade Competente na data da assinatura do Termo de Contrato poderá solicitar a realização de reunião de partida, na qual deverão estar presentes representantes da CONTRATANTE e CONTRATADA, dentre eles, necessariamente, o fiscal e responsável pelo objeto CONTRATADO.
- 13.6.1.** Nessa oportunidade deverão ser tratadas as especificidades do objeto contratado, esclarecendo suas características gerais, implantação, cronograma físico-financeiro, ocasião em que proceder-se-á à abertura do “Diário de Obra” e aprovar-se-á o cronograma físico de execução. Ademais, ressaltar-se-ão as normas relativas às medições, condições de pagamento e obrigações da CONTRATADA.
- 13.7.** A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), é condição indispensável para a eficácia do Termo de Contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:
- 13.7.1.** Até 25 (vinte e cinco) dias úteis.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1.** O licitante ou o CONTRATADO será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- 14.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do Termo de Contrato;
 - 14.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do Termo de Contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 14.1.3.** Dar causa à inexecução total do Termo de Contrato;
 - 14.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida;
 - 14.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 14.1.6.** Não celebrar o Termo de Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 14.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 14.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Termo de Contrato;



MUNICÍPIO DE ARAPOTI

Secretaria Municipal da Fazenda

Divisão de Licitação e Compras

- 14.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Contrato;
- 14.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 14.2. A prática de infrações poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções:
 - 14.2.1. Advertência;
 - 14.2.2. Multa;
 - 14.2.3. Impedimento de licitar e contratar;
 - 14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 14.3. A aplicação de quaisquer sanções será precedida do devido processo legal, no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 14.4. As penalidades previstas nos subitens 14.2.1 e 14.2.2 serão aplicadas pelo Secretário da pasta a que o termo de contrato estiver vinculado.
- 14.5. Aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração municipal.
- 14.6. À luz do caso concreto, a autoridade competente poderá aplicar penalidade menos gravosa do que aquela inicialmente notificada, desde que em conformidade com a lei e compatível com o resultado da apuração respectiva.
- 14.7. A sanção de multa, em qualquer de suas modalidades, pode ser cumulada com outra sanção, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei 14.133 de 2021.
- 14.1. **SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA:**
 - 14.1.1. A sanção de advertência será aplicada na hipótese de inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, que não justifique a aplicação de sanção mais grave.
 - 14.1.1.1. Para os fins deste subitem, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactem objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração municipal.
 - 14.1.1.2. A reincidência no descumprimento contratual, quanto ao mesmo motivo que justificou a advertência, ensejará a aplicação de sanção mais grave, dentre as previstas no Decreto Municipal nº 7.209, de 15 de abril de 2024.
 - 14.1.1.3. Havendo aplicação de três advertências na mesma ata de registro de preços, mesmo que por motivos diversos, as próximas advertências serão substituídas pela aplicação de sanção mais grave.
- 14.2. **SANÇÃO DE MULTA:**
 - 14.2.1. A sanção de multa terá natureza moratória ou compensatória e poderá ser aplicada ao licitante ou CONTRATADO pelo cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 14.9.
 - 14.2.1.1. O edital ou a ata de registro de preços poderão prever os percentuais das multas aplicáveis, observando sempre o limite mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) calculados sobre o valor do contrato.



MUNICÍPIO DE ARAPOTI

Secretaria Municipal da Fazenda

Divisão de Licitação e Compras

- 14.2.2.** A multa moratória de que trata o art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor do contrato ou do instrumento equivalente, até o limite de 30% (trinta por cento).
- 14.2.3.** A aplicação de multa moratória não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no subitem 18.1.
- 14.2.4.** O edital e a ata de registro de preços poderão prever a aplicação de multa compensatória de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no subitem 18.1.
- 14.2.5.** Poderá ser aplicada multa compensatória, estipulada segundo os limites do subitem 14.10.1.1, ao licitante ou CONTRATADO que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como:
- a)** Tumultuar a sessão pública da licitação;
 - b)** Propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
 - c)** Deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores dentro do prazo concedido, salvo por motivo justificado e aceito pela administração;
 - d)** Deixar de cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
 - e)** Deixar de cumprir o modelo de gestão do contrato;
 - f)** Deixar de apresentar garantia ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do CONTRATANTE;
 - g)** Não devolver os valores pagos indevidamente pelo CONTRATANTE;
 - h)** Não manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação, em caso de licitação, ou para a qualificação, em caso de contratação direta, ou, ainda, quaisquer outras obrigações;
 - i)** Deixar de regularizar, no prazo definido pela administração, os documentos exigidos pela legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;
 - j)** Manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto;
 - k)** Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato;
 - l)** Deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela administração;
 - m)** Deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
 - n)** Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;



MUNICÍPIO DE ARAPOTI

Secretaria Municipal da Fazenda

Divisão de Licitação e Compras

- o) Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido na hipótese de o licitante ou CONTRATADO enquadrar-se como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparados, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- p) Não manter atualizado e-mail para contato, sobretudo dos prepostos, nem informar à gestão e à fiscalização do contrato, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a alteração de endereços, sobretudo quando este ato frustrar a regular notificação de instauração de processo sancionador;
- q) Subcontratar o objeto ou a execução de serviços em desacordo com os limites previstos em edital ou ata de registro de preços, ou de forma que impossibilite a prestação do serviço ou fornecimento do objeto.

14.2.6. Poderá ser aplicada multa compensatória, segundo os limites do subitem 14.10.1.1, sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou CONTRATADO que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade CONTRATADAS ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

14.2.6.1. A aplicação da penalidade prevista no subitem 14.10.1, não exime o licitante ou CONTRATADO de entregar objeto em conformidade.

14.2.7. As multas de mora e compensatórias serão fixadas considerando as atenuantes e agravantes presentes no caso concreto.

14.2.8. A multa moratória prevista no subitem 14.10.2, pode ser aplicada cumulativamente com as multas compensatórias previstas nos subitens 14.10.4, 14.10.5 e 14.10.6.

14.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença poderá ser paga diretamente à administração, descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

14.2.9.1. A multa inadimplida poderá, na forma do edital ou do contrato, ser descontada de pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE decorrente de outras atas de registro de preços firmados com a Administração municipal.

14.2.9.2. A aplicação das sanções previstas no subitem 14.10.9, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração.

14.3. SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR:

14.3.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas no subitem 14.1, exceto a do subitem 14.1.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.3.1.1. São hipóteses de aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Der causa à inexecução total do contrato;
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e aceito pela Administração;



MUNICÍPIO DE ARAPOTI

Secretaria Municipal da Fazenda

Divisão de Licitação e Compras

- e) Não celebrar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

14.3.1.2. Considera-se também inexecução total do contrato:

- a) Recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;
- b) Recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido em edital.

14.3.1.3. Considera-se inexecução parcial o descumprimento de parcela do objeto.

14.3.1.4. A sanção prevista no caput deste artigo impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Arapoti, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:

14.4.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; e
- f) Incorrer nas hipóteses previstas no subitem 14.12.1, se a gravidade da conduta e/ou dos prejuízos sofridos pela Administração municipal justificarem penalidade mais séria do que o impedimento de licitar e contratar.

14.4.1.1. A sanção prevista no caput terá prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.4.1.2. A sanção prevista no caput deste artigo, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Arapoti, enquanto perdurarem os efeitos da sanção, respeitados os prazos mínimo e máximo definidos no subitem 14.12.1.1.

14.5. No caso da prática de atos lesivos previstos no art. 5º, da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a que se refere o inciso XII do art. 3º, todas as infrações administrativas conexas serão apuradas e julgadas conjuntamente.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL

15.1. Será exigida garantia da execução do contrato, na forma estabelecida na Minuta do Termo de Contrato.

15.2. O recolhimento da garantia de execução e da garantia adicional, se houver, deverá ser efetuada nos termos dos artigos 96, 97, 98 e 59, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

16. DOS PRAZOS, RECEBIMENTO DO OBJETO E PAGAMENTO



MUNICÍPIO DE ARAPOTI

Secretaria Municipal da Fazenda

Divisão de Licitação e Compras

- 16.1. Na contagem dos prazos previstos neste Edital, excluir-se-á o dia da publicação/notificação/convocação e incluir-se-á o dia do vencimento.
- 16.2. Só se iniciam ou vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente no licitador, observado o art. 183 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 16.3. O objeto será recebido, provisória e definitivamente, na forma estabelecida na Minuta do Termo de Contrato.
- 16.4. O pagamento para fins de execução contratual ocorrerá na forma estabelecida na Minuta do Termo de Contrato.

17. DO CONTROLE DE EXECUÇÃO

- 17.1. A proponente deve respeitar rigorosamente as normas estabelecidas na Minuta do Termo de Contrato.

18. DO REAJUSTE

- 18.1. O reajustamento dos preços, no âmbito da contratação decorrente deste processo licitatório, será deferido nos termos estabelecidos na Minuta do Termo de Contrato.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 19.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar o Contrato, a nenhuma pessoa física ou jurídica, salvo autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE, nos termos estabelecidos na Minuta do Termo de Contrato.
 - 19.1.1. A subcontratação parcial do objeto, será permitida até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:
 - 19.1.1.1 Autorização prévia por escrito do CONTRATANTE, a quem incumbe aferir as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista da SUBCONTRATADA, bem como, os requisitos de qualificação técnica, quando exigidos no edital.
 - 19.1.2. Em qualquer hipótese de SUBCONTRATAÇÃO, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da SUBCONTRATADA, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da SUBCONTRATAÇÃO;
 - 19.1.3. É vedada a SUBCONTRATAÇÃO de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 19.1.4. Se a contratada ceder o presente Contrato a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia e por escrito do CONTRATANTE, deverá obrigatoriamente reassumir a execução da obra, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais, inclusive rescisão do contrato;
 - 19.1.5. É vedada a SUBCONTRATAÇÃO total do objeto licitado.

20. DA DATAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 20.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município de Arapoti para o **exercício de 2025**, na classificação abaixo:

Exercício	2025
------------------	------



MUNICÍPIO DE ARAPOTI

Secretaria Municipal da Fazenda

Divisão de Licitação e Compras

Órgão	06 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.
Unidade	001 - Divisão de Ensino.
Função	0012 – Educação
Subfunção	0361 – Ensino Fundamental
Programa	0007 – Arapoti mais ensino de qualidade
Ação	2043 – Manutenção do Ensino Fundamental.
Elemento	33.90.36 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Física
Sub Elemento	33.90.36.99.99.99 – Outros Serviços de Pessoa Física
Vínculo	00103 – Educação 5% de transferências constitucionais
Valor	R\$99.380,25

21. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018

- 21.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da CONTRATAÇÃO, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 21.2. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
- 21.3. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CNMP, em até 2 (dois) dias do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.
- 21.4. A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;
- 21.5. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

22. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- 22.1. O CONTRATADO deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e SUBCONTRATADOS, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- a) “**Prática Corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;



MUNICÍPIO DE ARAPOTI

Secretaria Municipal da Fazenda

Divisão de Licitação e Compras

- b) **“Prática Fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) **“Prática de Colusão”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **“Prática Coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **“Prática Obstrutiva”**:
 - e.1) Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;
 - e.2) Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- f) Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de outras atas de registro de preços financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução uma ata de registro de preços financiado pelo organismo.

22.2. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar que, na hipótese de a ata de registro de preços vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. O Município de Arapoti se reserva o direito de revogar ou anular esta licitação, parcial ou totalmente.

23.1.1. A revogação ou anulação da licitação observará os procedimentos e normas previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

23.2. O licitador poderá declarar a licitação deserta ou fracassada, quando, respectivamente, não acudirem proponentes à licitação ou nenhuma das propostas de preços satisfizer o objeto.

23.3. Fica estabelecido que toda e qualquer informação, esclarecimento ou dado fornecidos verbalmente por servidores/empregados do licitador não serão considerados como argumento para impugnações, reclamações ou reivindicações por parte das proponentes.

23.4. Quando qualquer objeto de valor histórico ou valor significativo venha a ser descoberto, em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente Edital, a Contratada deverá notificar à fiscalização e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos.

23.5. Caso as datas previstas para a realização de sessões na presente licitação sejam declaradas feriado ou ponto facultativo, serão realizadas no primeiro dia útil subsequente.

23.6. No julgamento da habilitação e das propostas, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho



MUNICÍPIO DE ARAPOTI

Secretaria Municipal da Fazenda

Divisão de Licitação e Compras

fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

- 23.6.1.** O Agente de Contratação poderá promover diligências destinadas à complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que se trate de fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 23.7.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e o princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 23.8.** A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.
- 23.9.** O reconhecimento de firma, inclusive reconhecimento de firma digital, somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.
- 23.10.** A licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 23.11.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Agente de Contratação, ouvidas, se for o caso, as Unidades competentes.
- 23.12.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.
- 23.13.** Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame.
- 23.14.** O resultado deste certame e os demais atos pertinentes a esta licitação sujeitos a publicação serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas.
- 23.15.** A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo a autoridade competente, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 23.16.** Fica desde logo eleito o Foro da Comarca de Arapoti, Estado do Paraná para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.

Arapoti, 28 de janeiro de 2026.

LUCIANO AGUIAR ROCHA
Agente de Contratação



MUNICÍPIO DE ARAPOTI

Secretaria Municipal da Fazenda

Divisão de Licitação e Compras

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. **Contratação de Pessoas Físicas** com Qualificação Específica para ministrar aulas na Escola Municipal Orlando Pinto Mendes, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2.

ITEM	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
AULA DE MÚSICA, COM CARGA HORÁRIA DE 10 HORAS SEMANAIS.	675	R\$ 46,47	R\$ 31.367,25
AULA DE TEATRO, COM CARGA HORÁRIA DE 10 HORAS SEMANAIS.	675	R\$ 51,81	R\$ 34.971,75
AULA DE DANÇA, COM CARGA HORÁRIA DE 10 HORAS SEMANAIS.	675	R\$ 48,95	R\$ 33.041,25

TOTAL	R\$ 99.380,25
-------	---------------

1.3. Detalhamento do Objeto

1.3.1. Professor de Música

1.3.1.1. Introduzir os alunos aos conceitos fundamentais de música, como ritmo, melodia, harmonia e timbre, de maneira lúdica e adaptada à idade;

1.3.1.2. Ensinar a leitura básica de partituras e notações musicais, sempre que apropriado para a faixa etária, ajudando as crianças a compreenderem a estrutura musical;

1.3.1.3. Trabalhar com atividades que desenvolvam a percepção auditiva, ajudando os alunos a reconhecerem diferentes sons, instrumentos e ritmos;



MUNICÍPIO DE ARAPOTI

Secretaria Municipal da Fazenda

Divisão de Licitação e Compras

- 1.3.1.4. Promover a sensibilidade musical, incentivando os alunos a escutar e interpretar as nuances sonoras e emocionais da música;
- 1.3.1.5. Utilizar instrumentos de percussão e atividades rítmicas para desenvolver o senso de ritmo e a coordenação motora dos alunos;
- 1.3.1.6. Realizar atividades que envolvam o movimento corporal ao ritmo da música, promovendo a integração entre música e expressão corporal;
- 1.3.1.7. Estimular os alunos a criarem suas próprias melodias e a experimentarem com diferentes sons, promovendo a criatividade e a expressão pessoal;
- 1.3.1.8. Propor atividades de composição simples, como a criação de letras e canções, para que as crianças possam expressar suas ideias e sentimentos;
- 1.3.1.9. Realizar atividades musicais em grupo, como ensaios de coros ou conjuntos instrumentais, para desenvolver a colaboração e o respeito mútuo;
- 1.3.1.10. Ensinar os alunos a ouvirem uns aos outros e a se respeitarem durante as apresentações, promovendo um ambiente de cooperação;
- 1.3.1.11. Organizar apresentações e concertos escolares, permitindo que os alunos demonstrem o que aprenderam e desenvolvam a confiança para se apresentarem em público;
- 1.3.1.12. Promover atividades de improvisação e prática instrumental, onde os alunos possam explorar diferentes instrumentos e técnicas;
- 1.3.1.13. Integrar a música com outras disciplinas, como Língua Portuguesa, História e Geografia, para que os alunos possam relacionar a música com os conteúdos curriculares;
- 1.3.1.14. Utilizar canções e ritmos para auxiliar na memorização e aprendizado de conteúdos, criando um ambiente de aprendizagem mais dinâmico;
- 1.3.1.15. Incentivar os alunos a expressarem suas emoções através da música, ajudando-os a reconhecer e regular os próprios sentimentos;
- 1.3.1.16. Criar um espaço onde as crianças possam sentir-se seguras para explorar e expressar emoções, utilizando a música como uma ferramenta de autoconhecimento;
- 1.3.1.17. Apresentar aos alunos diferentes estilos musicais e culturas, promovendo a apreciação e o respeito pela diversidade musical;
- 1.3.1.18. Explorar gêneros musicais variados, como música folclórica, clássica, popular e regional, ampliando o repertório cultural dos alunos;



MUNICÍPIO DE ARAPOTI

Secretaria Municipal da Fazenda

Divisão de Licitação e Compras

- 1.3.1.19. Ensinar os alunos a manusearem e cuidarem dos instrumentos musicais, promovendo a responsabilidade e o zelo pelo material escolar;
- 1.3.1.20. Apresentar diferentes tipos de instrumentos e suas características, permitindo que as crianças conheçam suas particularidades e a importância de cada um na criação musical;
- 1.3.1.21. Observar e avaliar o progresso dos alunos em relação à percepção auditiva, ritmo, expressão e criatividade;
- 1.3.1.22. Oferecer feedback positivo e construtivo, incentivando o crescimento individual de cada aluno e ajudando-o a superar desafios musicais;
- 1.3.1.23. Inspirar nos alunos o interesse pela música como forma de arte e expressão, incentivando-os a explorar outras atividades artísticas;
- 1.3.1.24. Promover o contato com obras musicais variadas e a participação em eventos culturais, ampliando o repertório artístico e o interesse cultural das crianças;
- 1.3.1.25. Acompanhar as apresentações em espaços públicos e em locais determinados pela Secretaria de Educação em datas cívicas, comemorativas, natalinas, dentre outros eventos.

1.3.2. Professor de Dança

- 1.3.2.1. Introduzir os alunos a conceitos fundamentais de dança, como postura, ritmo, coordenação e expressão corporal, de forma lúdica e adaptada à faixa etária;
- 1.3.2.2. Ensinar passos e sequências simples de dança, explorando diferentes estilos e promovendo a diversidade de movimentos;
- 1.3.2.3. Incentivar os alunos a se expressarem através do movimento, promovendo atividades que estimulem a criatividade e permitam a criação de coreografias próprias;
- 1.3.2.4. Propor jogos e exercícios que ajudem os alunos a explorar o potencial expressivo do corpo, promovendo a liberdade de movimento e a autoconfiança;
- 1.3.2.5. Trabalhar com atividades que desenvolvam a coordenação motora, o equilíbrio, a flexibilidade e a consciência corporal, contribuindo para o desenvolvimento físico saudável dos alunos;
- 1.3.2.6. Auxiliar os alunos a entenderem melhor o seu corpo e a perceberem os limites e possibilidades dos seus movimentos;
- 1.3.2.7. Organizar atividades de dança em grupo, estimulando a colaboração, o respeito ao espaço do outro e a responsabilidade com o coletivo;



MUNICÍPIO DE ARAPOTI

Secretaria Municipal da Fazenda

Divisão de Licitação e Compras

- 1.3.2.8. Incentivar o apoio mútuo e a empatia, promovendo um ambiente de respeito e cooperação entre os alunos;
- 1.3.2.9. Ajudar os alunos a desenvolverem a sensibilidade musical e a percepção rítmica, ensinando-os a acompanhar diferentes estilos e ritmos musicais;
- 1.3.2.10. Explorar a relação entre música e movimento, permitindo que os alunos experimentem diferentes formas de expressar o ritmo corporalmente;
- 1.3.2.11. Proporcionar um ambiente acolhedor onde os alunos se sintam seguros para explorar e experimentar sem medo de julgamento;
- 1.3.2.12. Ajudar os alunos a vencerem a timidez e a se apresentarem em público, construindo a autoestima e a autoconfiança através de apresentações e pequenas performances;
- 1.3.2.13. Organizar apresentações de dança ao final de cada etapa ou semestre, possibilitando que os alunos demonstrem o que aprenderam e se sintam valorizados;
- 1.3.2.14. Coordenar coreografias de grupo, estimulando o comprometimento com o trabalho coletivo e o prazer de se apresentar;
- 1.3.2.15. Introduzir estilos de dança de diferentes culturas e épocas, promovendo o respeito e a valorização da diversidade cultural;
- 1.3.2.16. Contextualizar as atividades de dança, explicando a origem e o significado de cada estilo, promovendo a compreensão e o respeito por diferentes tradições;
- 1.3.2.17. Usar a dança como uma ferramenta para o desenvolvimento emocional, ajudando os alunos a expressarem e reconhecerem suas próprias emoções;
- 1.3.2.18. Criar atividades que promovam a autorreflexão e ajudem os alunos a lidar com as emoções de forma saudável e criativa;
- 1.3.2.19. Planejar as atividades de dança de acordo com os objetivos curriculares e integrá-las com outros conteúdos abordados em sala de aula;
- 1.3.2.20. Trabalhar de forma interdisciplinar, utilizando a dança para reforçar temas de outras áreas, como história, geografia e artes.
- 1.3.2.21. Observar o progresso dos alunos, considerando tanto o aspecto técnico quanto o desenvolvimento social e emocional;
- 1.3.2.22. Fornecer feedback construtivo e encorajador, ajudando cada aluno a entender seu progresso e suas conquistas;



MUNICÍPIO DE ARAPOTI

Secretaria Municipal da Fazenda

Divisão de Licitação e Compras

- 1.3.2.23. Incentivar o interesse pela dança como forma de expressão artística, mostrando a relevância cultural e histórica dessa arte;
- 1.3.2.24. Promover a apreciação de outras formas de arte, como música e teatro, integrando-as às atividades de dança para enriquecer a experiência dos alunos;
- 1.3.2.25. Acompanhar as apresentações em espaços públicos e em locais determinados pela Secretaria de Educação em datas cívicas, comemorativas, natalinas, dentre outros eventos.

1.3.3. Professor de Teatro

- 1.3.3.1. Ensinar técnicas de expressão corporal e verbal, incentivando os alunos a expressarem-se de forma clara, criativa e confiante;
- 1.3.3.2. Trabalhar com atividades que ajudem as crianças a entenderem o uso do corpo e da voz como ferramentas de comunicação;
- 1.3.3.3. Propor jogos teatrais e atividades lúdicas que estimulem a criatividade e a imaginação;
- 1.3.3.4. Incentivar a criação de histórias, personagens e situações fictícias, permitindo que os alunos explorem e desenvolvam ideias originais;
- 1.3.3.5. Incentivar a colaboração e o trabalho em equipe, fundamentais para o sucesso de atividades teatrais e para o desenvolvimento de habilidades sociais;
- 1.3.3.6. Promover o respeito e a empatia, ajudando os alunos a se colocarem no lugar dos outros por meio da interpretação de personagens;
- 1.3.3.7. Auxiliar as crianças a expressarem e compreenderem as suas emoções através de atividades teatrais;
- 1.3.3.8. Oferecer um ambiente seguro onde os alunos possam explorar temas emocionais e sociais, contribuindo para o autoconhecimento e a regulação emocional;
- 1.3.3.9. Introduzir os alunos a conceitos básicos de teatro, como improvisação, construção de personagens, uso do espaço cênico e noções de roteiro;
- 1.3.3.10. Utilizar jogos e dinâmicas adaptadas à faixa etária para tornar esses conceitos acessíveis e divertidos;
- 1.3.3.11. Trabalhar com exercícios de coordenação, postura e expressão corporal, ajudando as crianças a desenvolverem consciência do próprio corpo e do espaço ao seu redor;
- 1.3.3.12. Explorar atividades de movimento que promovam a expressividade e o autoconhecimento corporal;



MUNICÍPIO DE ARAPOTI

Secretaria Municipal da Fazenda

Divisão de Licitação e Compras

- 1.3.3.13. Planejar apresentações e pequenas peças teatrais, possibilitando que os alunos demonstrem o que aprenderam e ganhem confiança em se apresentar em público;
 - 1.3.3.14. Coordenar os alunos em atividades de grupo, promovendo a responsabilidade e o comprometimento com o trabalho coletivo;
 - 1.3.3.15. Trabalhar de acordo com o currículo escolar e adaptar as atividades teatrais para reforçar conteúdos de outras disciplinas, como Língua Portuguesa, História e Artes;
 - 1.3.3.16. Incorporar temas transversais e valores que sejam pertinentes ao desenvolvimento ético e cívico dos alunos;
 - 1.3.3.17. Avaliar o progresso dos alunos em termos de criatividade, capacidade de expressão, habilidades sociais e desenvolvimento emocional;
 - 1.3.3.18. Fornecer feedback construtivo e individualizado, considerando o crescimento e as necessidades de cada aluno;
 - 1.3.3.19. Inspirar os alunos a apreciarem o teatro e outras formas de expressão artística, incentivando visitas a espetáculos e o contato com a cultura;
 - 1.3.3.20. Acompanhar as apresentações em espaços públicos e em locais determinados pela Secretaria de Educação em datas cívicas, comemorativas, natalinas, dentre outros eventos.
- 1.4. O prazo de validade do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, e poderá ser prorrogado por igual período, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.
- 1.5. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Escola Municipal Orlando Pinto Mendes, comprometida com a formação no ensino integral de seus alunos, reconhece a importância da Cultura e Arte na educação e no desenvolvimento humano. A realização de processo de concorrência para contratação de professores de música, dança e teatro é fundamental para atender às demandas do ensino integral, proporcionando uma formação que vai além do conteúdo acadêmico tradicional.
- 2.2. As aulas de música, de dança e de teatro são essenciais para o desenvolvimento das habilidades socioemocionais dos alunos, promovendo a criatividade, a expressão pessoal e a autoestima. Essas disciplinas oferecem um espaço seguro para que os estudantes possam explorar suas emoções,



MUNICÍPIO DE ARAPOTI

Secretaria Municipal da Fazenda

Divisão de Licitação e Compras

desenvolver a empatia e aprender a trabalhar em equipe. Além disso, as atividades artísticas contribuem para a formação de cidadãos críticos e conscientes, capazes de apreciar e valorizar a cultura.

- 2.3. A proposta de implementar aulas motivadoras e lúdicas nas áreas de música, dança e teatro visa criar um ambiente escolar mais dinâmico e atrativo, onde os alunos possam se engajar ativamente no processo de aprendizagem. Através de metodologias que estimulem a participação e a interação, os professores poderão despertar o interesse dos alunos pelas artes, promovendo um aprendizado significativo.
- 2.4. Além disso, a inclusão dessas disciplinas no currículo da escola contribuirá para a formação de uma identidade cultural mais rica e diversificada, permitindo que os alunos tenham acesso a diferentes formas de expressão artística. Isso é especialmente relevante em um contexto em que a arte pode servir como ferramenta de inclusão social e valorização da diversidade.
- 2.5. Portanto, a contratação de professores de música, dança e teatro é uma medida necessária e urgente para garantir que a Escola Municipal Orlando Pinto Mendes ofereça uma educação integral de qualidade, que valorize a parte artística dos alunos e os prepare para os desafios do mundo contemporâneo. Com essa iniciativa, estaremos não apenas formando estudantes mais completos, mas também cidadãos mais conscientes e engajados em sua comunidade.
- 2.6. A contratação está prevista no item 31 do PCA 2025, da Secretaria Municipal de Educação, que poderá ser acessado em <https://pncp.gov.br/app/pca/75658377000131/2025/34>.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA:

- 3.1.1. Cópia da cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 3.1.2. Cópia do Comprovante de Residência;
- 3.1.3. Cópia da Certidão de Regularidade do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas - CPF;
- 3.1.4. Certidão de Quitação Eleitoral;
- 3.1.5. Prova de regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

3.2. Certificado e Registro Cadastral

- 3.2.1. Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, incluindo a inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.

3.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 3.3.1. Os candidatos habilitados serão classificados pelos critérios estabelecidos na tabela abaixo levando em consideração os seguintes aspectos:



MUNICÍPIO DE ARAPOTI

Secretaria Municipal da Fazenda

Divisão de Licitação e Compras

- 3.3.1.1. Formação Profissional;
- 3.3.1.2. Experiência Profissional;
- 3.3.1.3. Proposta;

3.3.2. A análise técnica será realizada por Comissão designada para este fim, composta dos seguintes servidores:

- 3.3.2.1. Guiomar de Fátima Salto, matrícula 1158;
- 3.3.2.2. Marli das Graças Campos Machado, matrícula: 4011-01;
- 3.3.2.3. Edislaine Rosemberger de Almeida, matrícula 3966-2;
- 3.3.2.4. Silmara Gizzi Akutsu, matrícula 3028;
- 3.3.2.5. Willian Pereira Bueno.

3.3.3. A comissão elaborará relatório com a pontuação e a classificação das proponentes e encaminhará à Comissão Permanente de Licitação para as providências necessárias.

3.3.4. CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO – PESSOA FÍSICA:

COMPONENTES	CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	CRITÉRIO DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Formação Acadêmica	Diploma reconhecido pelo MEC	Graduação na área ou em área correlata, reconhecida pelo MEC.	30 Pontos
Formação Acadêmica	Diploma reconhecido pelo MEC	Pós-graduação lato sensu em qualquer área correspondente à modalidade escolhida, reconhecido pelo MEC.	25 Pontos
Formação Acadêmica	Diploma reconhecido pelo MEC	Pós-graduação stricto sensu em qualquer área correspondente, reconhecido pelo MEC.	20 Pontos
Formação Acadêmica	Diploma reconhecido pelo MEC	Doutorado em qualquer área correspondente, reconhecido pelo MEC.	15 Pontos
Cursos, Seminários, Jornadas, Simpósios, Congressos, etc., desde que relacionados com o cargo de inscrição, e ocorridos nos últimos 5 (cinco) anos, contados da data de abertura das inscrições.	Certificado de Conclusão compatível com a modalidade escolhida.	Até 100 horas: 3 pontos; 150 horas até 300 horas: 6 pontos; Acima de 300 horas: 10 pontos.	10 Pontos



MUNICÍPIO DE ARAPOTI

Secretaria Municipal da Fazenda

Divisão de Licitação e Compras

Experiência profissional	Documentação comprobatória de ações realizadas na área.	Até 2 anos – 30 pontos De 2 a 5 anos – 40 Pontos Acima de 5 anos - 50 Pontos
Proposta	Objetivos, clareza, metodologia e mérito da proposta	De 0 a 50 Pontos

3.3.5. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

3.3.5.1. Para efeito de desempate serão utilizados os seguintes critérios:

3.3.5.1.1. 1º Maior pontuação na análise de experiência profissional;

3.3.5.1.2. 2º Maior pontuação na categoria Títulos (graduação/Pós-graduação);

3.3.5.1.3. 3º Maior pontuação na categoria Proposta;

3.3.5.1.4. 4º Domicílio no município de Arapoti;

3.3.5.1.5. 5º Sorteio.

3.3.5.1.5.1. O sorteio será realizado em sessão pública previamente convocada para este fim.

3.6. PONTUAÇÃO

3.6.1. Do preço

3.6.1.1. A pontuação referente ao preço será determinada pela seguinte fórmula:

$$PP = \frac{VR}{PL}$$

Na qual, PP: Pontuação do Preço; VR: Valor de Referência; PL: Proposta da Licitante

3.6.2. Da Técnica

3.6.2.1. A pontuação referente à técnica será o somatório dos escores obtidos nos termos dos itens 3.6.4 e 3.6.5 deste Termo de Referência.

3.6.3. Nota final



MUNICÍPIO DE ARAPOTI

Secretaria Municipal da Fazenda

Divisão de Licitação e Compras

3.6.3.1. A classificação final das proponentes será definida pela seguinte fórmula:

$$\text{Pontuação Final} = \frac{(NP \times 1) + (NT \times 3)}{4}$$

3.6.3.2.

3.6.3.3. Sendo, NP: Nota do critério preço, NT: Nota do Critério Técnica.

4. EXECUÇÃO DO OBJETO

- 4.1. O prazo de início do serviço é de 10 dias úteis, contados do recebimento do empenho pelo prestador.
- 4.2. Caso não seja possível o início na data assinalada, a contratada deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 4.3. O serviço será prestado nas dependências da Escola Municipal Orlando Pinto Mendes, Rua José Moreira Paes, 160, Distrito de Calógeras das 12:30h às 14:30h
- 4.4. A contratante poderá alterar o local e/ou o horário da prestação dos serviços com 72h de antecedência, mediante comunicação formal à contratada, salvo nos casos de caso fortuito ou força maior.

5. GESTÃO DO CONTRATO

- 5.1. Fica designado como Gestor de Contrato, o servidor GUILHERME AUGUSTO TAVERNA BOBECK, Chefe da Divisão de Gestão de Contratos, nomeado pelo Decreto nº 7.463/2025 e a servidora THAYNÁ URBES DE OLIVEIRA, matrícula 701033.
- 5.2. Fica designada como fiscal de contrato a servidora ROSANGELA MARIA GOMES.
- 5.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 5.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 5.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



MUNICÍPIO DE ARAPOTI

Secretaria Municipal da Fazenda

Divisão de Licitação e Compras

- 5.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 5.7. O fiscal de contrato acompanhará a execução contratual, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 5.8. O fiscal anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 5.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 5.10. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 5.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 5.12. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 5.13. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 5.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 5.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 5.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 5.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 5.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção



MUNICÍPIO DE ARAPOTI

Secretaria Municipal da Fazenda

Divisão de Licitação e Compras

ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

- 5.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 5.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 5.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO E MEDIÇÃO

- 6.1. Os professores contratados deverão entregar ao fiscal de contrato o planejamento escolar mensal juntamente com a lista de frequência dos alunos para conferência da conformidade contratual e cumprimento da carga horária. O fiscal deverá encaminhar os documentos citados à Divisão de Ensino da Secretaria de Educação, para análise, homologação e aprovação para encaminhar ao pagamento.
- 6.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, no que pertine liberar a parcela incontroversa da execução do objeto para efeito de liquidação e pagamento.
- 6.3. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou do instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 6.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela qualidade do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 6.5. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.
- 6.6. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.7. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.7.1.o prazo de validade;



MUNICÍPIO DE ARAPOTI

Secretaria Municipal da Fazenda

Divisão de Licitação e Compras

- 6.7.2.a data da emissão;
 - 6.7.3.os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 6.7.4.o período respectivo de execução do contrato;
 - 6.7.5.o valor a pagar; e
 - 6.7.6.eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 6.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 6.9. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.
- 6.10. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público.
- 6.11. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 6.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 6.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
- 6.15. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.
- 6.16. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 6.17. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



MUNICÍPIO DE ARAPOTI

Secretaria Municipal da Fazenda

Divisão de Licitação e Compras

6.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento: TÉCNICA E PREÇO.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor de referência da contratação é de R\$ 66.253,50 (sessenta e seis mil duzentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos), conforme custos unitários apostos na Planilha de Equalização de Preços.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As sanções referentes à presente contratação são as previstas no artigo 155 ao 163 da Lei 14.133/21.

10. PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A aquisição está prevista no item nº 31 do Plano de Contratação Anual, publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas, disponível em: <https://pncp.gov.br/app/pca/75658377000131/2025>.

10.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

6 1 2043 0012.0361.0007 1260 33390360000000000000 0

6 1 2043 0012.0361.0007 1270 33390360000000000000 103

Arapoti, 14 de maio de 2025.

MAYARA CRISTINA FERREIRA CRUZ

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

MERIELY KOCH

Núcleo Administrativo e Financeiro



MUNICÍPIO DE ARAPOTI

Secretaria Municipal da Fazenda

Divisão de Licitação e Compras

ANEXO 01 – Minuta do Termo de Contrato

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO DE EMPREITADA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPOTI E A _____, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº: [_____/202_]

CONCORRÊNCIA Nº: 02/2026

PROCESSO Nº: 04/2026

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE ARAPOTI**, Estado do Paraná, com sede na Rua Plácido Leite, nº 148, no bairro Centro Cívico, em Arapoti, Estado do Paraná, CEP nº 84.990-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.658.377/0001-31, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, o Senhor **IRANI JOSÉ BARROS**, brasileiro, portador da cédula de identidade “RG” nº *.531.591-*, órgão emissor: SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº ***.343.409-**, residente e domiciliado na Rua Jauri Viana Esteves, nº 933, no bairro Vila Holandesa, em Arapoti, Estado do Paraná, CEP nº 84.990-000.

CONTRATADA: **CONTRADADA**, inscrita no CPF/MF sob o nº _____, sediada no(a) _____, nº _____, no bairro _____, em _____, Estado do(a) _____, CEP nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente Contrato de Empreitada de Obra, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a Contratação de Pessoas Físicas com Qualificação Específica para ministrar aulas na Escola Municipal Orlando Pinto Mendes, conforme especificações técnicas constantes em projetos, planilhas e memoriais, e conforme especificações técnicas constantes em projetos, planilhas e memoriais, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com o cronograma físico-financeiro, os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº ____/2026**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O preço global para a execução do objeto deste Termo de Contrato é de **R\$ ____ (____)**, daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS



MUNICÍPIO DE ARAPOTI

Secretaria Municipal da Fazenda

Divisão de Licitação e Compras

- 3.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município de Arapoti para o **exercício de 2026**, na classificação abaixo:

Exercício da Despesa	Código	Funcional Programática	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	Valor da Reserva

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

- 4.1. A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste CONTRATO, inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, em **até 180 (cento e oitenta) dias corridos**, contados da data de assinatura deste Contrato, conforme art. 10 do Decreto Municipal nº 7.212, de 2024.
- 4.1.1. Devendo ser divulgado o extrato resumido deste Termo de Contrato no Diário Oficial Eletrônico do município de Arapoti, em **até 25 (vinte e cinco) dias úteis** após a assinatura deste Contrato.
- 4.1.2. O início da execução do objeto, sem prejuízo do estabelecido no item anterior, deverá ocorrer em, no **máximo 10 (dez) dias corridos** da data da assinatura citada deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA-DA ALTERAÇÃO DO PRAZO

- 5.1. Somente será admitida a alteração do prazo de execução diante:
- 5.1.1. Da alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
- 5.1.2. Do aumento, por ato do CONTRATANTE, das quantidades inicialmente previstas, obedecidos os limites fixados na lei;
- 5.1.3. Do atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
- 5.1.4. Da interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE;
- 5.1.5. De impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- 5.1.6. Da superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- 5.1.7. De outros casos previstos em lei.
- 5.2. A solicitação de aditivo de prazo de execução, assim como de acréscimos ou supressões do objeto deverá ser realizada no prazo de vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA-DA PARALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 6.1. Salvo exceções legais, as paralisações da execução do contrato somente podem ser determinadas pelo CONTRATANTE no seu interesse, e os documentos que as formalizam servirão como fundamento para a readequação/alteração dos prazos pactuados.
- 6.2. Havendo impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.2.1. Verificada a ocorrência do disposto no item anterior por **mais de 1 (um) mês**, a Administração deverá divulgar, no Diário Oficial Eletrônico do município de Arapoti e em placa a ser afixada em local da



MUNICÍPIO DE ARAPOTI

Secretaria Municipal da Fazenda

Divisão de Licitação e Compras

obra de fácil visualização pelos cidadãos, aviso público de obra paralisada, com o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução.

- 6.3. A solicitação de paralisação e/ou suspensão do contrato deverá ser realizada no prazo de vigência deste Termo de Contrato.
- 6.4. Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE avalie e tome as providências cabíveis. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como justificativa.
- 6.5. O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução da obra com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA SÉTIMA-DA VIGÊNCIA

- 7.1. O prazo de vigência do presente Termo de Contrato é de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos**, contados a partir da data de assinatura deste Termo de Contrato.
- 7.2. A prorrogação do prazo de vigência deste Termo de Contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo licitatório.
- 7.3. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:
 - 7.3.1. O CONTRATADO será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
 - 7.3.2. A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A CONTRATADA se obriga a:
 - 8.1.1. Confecção e colocação de placas de obra, conforme modelo disponibilizado pela CONTRATANTE;
 - 8.1.2. As placas devem ser afixadas em local visível, preferencialmente no acesso principal do empreendimento ou voltadas para a via que favoreça a melhor visualização, devendo ser mantidas em bom estado de conservação, inclusive quanto à integridade do padrão das cores, durante o período de exercício da obra, substituindo-as ou recuperando-as quando verificado o seu desgaste, precariedade ou, ainda, por solicitação da CONTRATANTE;
 - 8.1.3. Assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;
 - 8.1.4. Notificar a fiscalização, no mínimo, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, da concretagem dos elementos armados da estrutura, da remoção de qualquer forma de concreto e, quando for o caso, do início dos testes de operação das instalações elétricas e hidráulicas;
 - 8.1.5. Manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
 - 8.1.6. Dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato;



MUNICÍPIO DE ARAPOTI

Secretaria Municipal da Fazenda

Divisão de Licitação e Compras

- 8.1.7. Manter no local da execução do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência;
- 8.1.8. Providenciar a matrícula do objeto deste Contrato no INSS;
- 8.1.9. Não manter em seu quadro de pessoal menor em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- 8.1.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, especialmente a reserva de cargos prevista em lei;
- 8.1.11. Fornecer em tempo hábil os materiais, veículos, máquinas e equipamentos;
- 8.1.12. Examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do objeto, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória;
- 8.1.13. Elaborar, para apresentação e aprovação na reunião de partida, o cronograma físico de execução.
- 8.1.14. Providenciar a imediata baixa da ART ou RRT, em caso de extinção contratual;
- 8.1.15. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 8.2. O cronograma físico de execução deverá ser elaborado na modalidade GANTT e respectiva rede de precedências na modalidade PERT-CPM.
 - 8.2.1. A CONTRATADA adotará como referência o cronograma físico-financeiro apresentado na licitação para elaboração do cronograma de execução, no qual constará a sequência de todas as tarefas, os seus prazos de execução e respectivas datas de início e término.
- 8.3. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
 - 8.3.1. No caso da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA compromete-se a assumir a integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando o CONTRATANTE e a Administração Pública de qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.
- 8.4. As notificações referidas nesta cláusula deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor, fiscal e supervisor do contrato.
- 8.5. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 8.6. A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. O CONTRATANTE se obriga a:
 - 9.1.1. Fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato;



MUNICÍPIO DE ARAPOTI

Secretaria Municipal da Fazenda

Divisão de Licitação e Compras

- 9.1.2. Efetuar a previsão orçamentária dos recursos e a Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, devidamente empenhada;
- 9.1.3. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Contrato;
- 9.1.4. Garantir à CONTRATADA o acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;
- 9.1.5. Garantir à CONTRATADA o acesso às suas instalações;
- 9.1.6. Organizar e participar de reunião de partida, firmando a respectiva ata;
- 9.1.7. Providenciar, no caso de extinção do contrato, o termo de compatibilidade físico financeiro;
- 9.1.8. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no Edital de licitação e seus anexos, bem como com a proposta, para fins de aceitação e, após, para o recebimento definitivo;
- 9.1.9. Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- 9.1.10. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo CONTRATADO, no que couber;
- 9.1.11. Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato, no prazo de 15 dias úteis;
- 9.1.12. Ressarcir o CONTRATADO, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
- 9.1.13. Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 11.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição pelo Fiscal Contratual para aferição da qualidade da prestação dos serviços.
 - 11.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:
 - 11.1.1.1. Não produzir os resultados acordados;
 - 11.1.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades CONTRATADAS; ou
 - 11.1.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO

- 12.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o CONTRATADO apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.



MUNICÍPIO DE ARAPOTI

Secretaria Municipal da Fazenda

Divisão de Licitação e Compras

- 12.1.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade;
- 12.1.2. O CONTRATADO também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.
- 12.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização ou comissão de fiscalização, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
 - 12.2.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do CONTRATADO com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem à parcela a ser paga;
 - 12.2.2. A fiscalização realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;
 - 12.2.3. A fiscalização realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo;
 - 12.2.4. A fiscalização, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo;
 - 12.2.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, a fiscalização irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
 - 12.2.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
 - 12.2.7. O CONTRATADO fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;
 - 12.2.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;
 - 12.2.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis;
 - 12.2.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, Contrato e na Proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 12.3. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 12.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **90 (noventa) dias corridos**, contados do recebimento provisório, pelo, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:



MUNICÍPIO DE ARAPOTI

Secretaria Municipal da Fazenda

Divisão de Licitação e Compras

- 12.4.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pela fiscalização, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
- 12.4.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 12.4.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- 12.4.4. Comunicar a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e
- 12.4.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 12.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 12.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo CONTRATADO, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 12.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 12.8. O recebimento definitivo não eximirá o CONTRATADO, pelo prazo de 5 (cinco) anos, ad

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LIQUIDAÇÃO

- 13.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
 - 13.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 13.2.1. O prazo de validade;
 - 13.2.2. A data da emissão;
 - 13.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 13.2.4. O período respectivo de execução do contrato;
 - 13.2.5. O valor a pagar; e
 - 13.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 13.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE.
- 13.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.



MUNICÍPIO DE ARAPOTI

Secretaria Municipal da Fazenda

Divisão de Licitação e Compras

- 13.5.** A Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais:
- Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
 - Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 13.6.** Constatando-se, junto a sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.
- 13.7.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 13.8.** Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.
- 13.9.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação junto aos sítios eletrônicos oficiais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

- 14.1.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 14.2.** Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município de Arapoti/PR, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:
- $I = (TX / 100) / 365$
 - $EM = I \times N \times VP$, onde:
 - I = Índice de atualização financeira;
 - TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
 - EM = Encargos moratórios;
 - N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
 - VP = Valor da parcela em atraso.
- 14.3.** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.
- 14.4.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 14.5.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 14.5.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 14.6.** O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180, Centro Cívico, Arapoti - Paraná - CEP: 84.990-000 / Contato: 0800 400 1005

CNPJ nº 75.658.377/0001-31 - site: www.arapoti.pr.gov.br - e-mail: licitacao@arapoti.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE ARAPOTI

Secretaria Municipal da Fazenda

Divisão de Licitação e Compras

- 15.1. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas à execução de obras, salvo se:
- 15.1.1. Propiciar relevante economia de recursos; ou
 - 15.1.2. Representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE

- 16.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 16.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no **SINAPI** do mês **fevereiro do ano de 2025**.
- 16.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do “**Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna – INCC-DI**”, elaborado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 16.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 16.4.1. Fica o CONTRATADO obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 16.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 16.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 16.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 16.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL

- 17.1. A garantia de execução será equivalente a **5% (cinco por cento) do valor do contrato**, incluído, no que couber, o reajustamento de preços, podendo ser prestada conforme as modalidades previstas nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 17.2. A CONTRATADA deverá, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada, sob pena de decair o direito de CONTRATAÇÃO, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.
- 17.2.1. Como condição para assinatura do contrato, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 17.3. No caso de o CONTRATADO optar pela modalidade seguro-garantia, deverá apresentá-lo no prazo **mínimo de 1 (um) mês**, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.



MUNICÍPIO DE ARAPOTI

Secretaria Municipal da Fazenda

Divisão de Licitação e Compras

- 17.4. Quando a garantia se processar sob a forma de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, não poderá ser prestada de forma proporcional ao período contratual, devendo sua validade coincidir com o prazo de vigência do contrato. Caso ocorra prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.
- 17.5. Se ocorrer majoração do valor contratual, o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de **5% (cinco por cento)** sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar. Se ocorrer a prorrogação dos prazos contratuais deverá ser providenciada a renovação da garantia contemplando o novo período.
- 17.6. A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:
- 17.6.1. Aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratado e o termo de recebimento definitivo;
 - 17.6.2. Certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto CONTRATADO concluído;
 - 17.6.3. Comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica.
- 17.7. Nos casos previstos de Extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

- 18.1. A fiscalização deste Termo de Contrato será realizada pelo(s) agente(s) público, abaixo informado(s), fiscal e fiscal substituto, e deverá cumprir as condições estabelecidas no Decreto Municipal nº 7.212, de 17 de abril de 2024:

Agente Público (Fiscal)	Matrícula Funcional	CPF nº	RG. nº
Rosângela Maria Gomes	_____	_____	_____

- 18.1.1. O(s) fiscal(is) deste contrato será(ão) designado(s) por ato oficial da autoridade máxima do ente ou órgão CONTRATANTE;
 - 18.1.2. O agente público designado para atuar como fiscal deste contrato poderá analisar as propostas ofertadas pelas licitantes durante o processo de CONTRATAÇÃO, para que seja verificada a compatibilidade da proposta com as exigências definidas em edital.
- 18.2. A fiscalização deste contrato deverá para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços:
- 18.2.1. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
 - 18.2.2. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
 - 18.2.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
 - 18.2.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



MUNICÍPIO DE ARAPOTI

Secretaria Municipal da Fazenda

Divisão de Licitação e Compras

- 18.2.5.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato/contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
- 18.2.6.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato/contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;
- 18.2.7.** A fiscalização do contrato deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição informado pela Secretaria Requisitante para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos;
- 18.2.8.** Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;
- 18.2.9.** O fiscal do contrato deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;
- 18.2.10.** O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada;
- 18.2.11.** A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;
- 18.2.12.** É vedada a atribuição à CONTRATADA da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada;
- 18.2.13.** O fiscal poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços;
- 18.2.14.** A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei nº 14.133, de 2021;
- 18.2.15.** A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;
- 18.2.16.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade;
- 18.2.17.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato/contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO GESTOR



MUNICÍPIO DE ARAPOTI

Secretaria Municipal da Fazenda

Divisão de Licitação e Compras

19.1. A gestão deste Termo de Contrato será realizada pelo agente público, abaixo informado, e deverá cumprir as condições estabelecidas no Decreto Municipal nº 7.212, de 17 de abril de 2024.

Agente Público	Matrícula Funcional	CPF nº	RG. nº
----------------	---------------------	--------	--------

19.1.1. O Gestor do contrato será designado por ato oficial da autoridade máxima do ente ou órgão CONTRATANTE.

19.2. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto CONTRATADO.

19.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

19.4. Consistem nas atividades a serem exercidas e atribuídas ao Gestor do contrato:

19.4.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

19.4.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

19.4.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

19.4.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo CONTRATADO, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

19.4.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

19.4.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a CONTRATAÇÃO e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

19.4.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.;

19.4.8. Outras atividades compatíveis com a função do Gestor e normativas previstas no Decreto Municipal nº 7.212, de 17 de abril de 2024.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS OBRAS PROVISÓRIAS E DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS



MUNICÍPIO DE ARAPOTI

Secretaria Municipal da Fazenda

Divisão de Licitação e Compras

- 20.1. A CONTRATADA deve submeter os desenhos, especificações técnicas e memoriais propostos para as obras provisórias que se façam necessárias à fiscalização, que deverá aprová-los caso estejam adequados ao objeto deste Contrato.
- 20.2. A CONTRATADA é responsável pelo projeto das obras provisórias.
- 20.3. A aprovação pela fiscalização não altera as responsabilidades da CONTRATADA pelo projeto de obras provisórias.
- 20.4. A CONTRATADA deve obter a aprovação dos órgãos competentes para o seu projeto de obras provisórias.
- 20.5. Por determinação do CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizer(em) na obra, nos limites autorizados em lei.
- 20.6. A supressão de serviços resultante de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderá ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.
- 20.7. Se no Contrato não tiverem sido contemplados preços unitários, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, utilizando-se como parâmetro tabelas oficiais, respeitados os limites estabelecidos no caput desta Cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS MATERIAIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

- 21.1. Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.
- 21.2. Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como “similar” a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA SEGURANÇA DO TRABALHO

- 22.1. A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.
- 22.2. O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.
- 22.3. A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente do capítulo “Da Segurança e da Medicina do Trabalho”, Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.
- 22.4. Deverão ser observadas pela CONTRATADA todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.
- 22.5. O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizado a interditar serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução da obra.



MUNICÍPIO DE ARAPOTI

Secretaria Municipal da Fazenda

Divisão de Licitação e Compras

- 22.6. Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente (s) na obra, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA SEGURANÇA E DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

- 23.1. A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do Art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais.
- 23.2. A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.
- 23.3. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.
- 23.4. Caso a CONTRATANTE seja acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do presente contrato, a CONTRATADA assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações.
- 23.5. A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços contratados, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.
- 23.6. A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos, bem como a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (Art. 932, III, Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título.
- 23.7. O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 24.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar o presente Contrato, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE.
- 24.1.1. É vedada a SUBCONTRATAÇÃO total do objeto licitado.
- 24.2. A SUBCONTRATAÇÃO parcial do objeto, será permitida **até o limite de 30% (trinta) do valor total do contrato**, respeitando o limite máximo constante no Edital de licitação, nas seguintes condições:
- 24.2.1. Autorização prévia por escrito do CONTRATANTE, a quem incumbe aferir as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista da SUBCONTRATADA, bem como, os requisitos de qualificação técnica;
- 24.2.2. Não poderão ser subcontratadas parcelas do objeto para as quais foi exigida, como requisito de habilitação técnico-operacional, a apresentação de atestados que comprovem execução de serviço com características semelhantes.
- 24.3. A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a contratante e a subcontratada, inclusive no que diz respeito aos pagamentos, que permanecem os mesmos.



MUNICÍPIO DE ARAPOTI

Secretaria Municipal da Fazenda

Divisão de Licitação e Compras

- 24.4.** Em qualquer hipótese de SUBCONTRATAÇÃO, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 24.5.** Se a CONTRATADA ceder o presente Contrato a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, deverá obrigatoriamente reassumir a execução da obra, **no prazo máximo de 15 (quinze) dias**, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais, inclusive, extinção contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 26.1.** O licitante ou o CONTRATADO será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- 26.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 26.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 26.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 26.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida;
 - 26.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 26.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 26.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 26.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 26.1.9.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 26.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 26.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 26.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 26.2.** A prática de infrações poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções:
- 26.2.1.** Advertência;
 - 26.2.2.** Multa;
 - 26.2.3.** Impedimento de licitar e contratar;
 - 26.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 26.3.** A aplicação de quaisquer sanções será precedida do devido processo legal, no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 26.4.** As penalidades previstas nos subitens 26.2.1 e 26.2.2, serão aplicadas pelo Secretário da pasta a que a ata de registro de preços e a ata de registro de preços estiver vinculado.
- 26.5.** As penalidades previstas nos subitens 26.2.3 e 26.2.4 serão aplicadas pelo Secretário da pasta a que a ata de registro de preços estiver vinculado.
- 26.6.** Aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração municipal.



MUNICÍPIO DE ARAPOTI

Secretaria Municipal da Fazenda

Divisão de Licitação e Compras

26.7. À luz do caso concreto, a autoridade competente poderá aplicar penalidade menos gravosa do que aquela inicialmente notificada, desde que em conformidade com a lei e compatível com o resultado da apuração respectiva.

26.8. A sanção de multa, em qualquer de suas modalidades, pode ser cumulada com outra sanção, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei 14.133 de 2021.

26.9. SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA:

26.9.1. A sanção de advertência será aplicada na hipótese de inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, que não justifique a aplicação de sanção mais grave.

26.9.1.1. Para os fins deste subitem, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactem objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração municipal;

26.9.1.2. A reincidência no descumprimento contratual, quanto ao mesmo motivo que justificou a advertência, ensejará a aplicação de sanção mais grave, dentre as previstas no Decreto Municipal nº 7.209, de 15 de abril de 2024;

26.9.1.3. Havendo aplicação de três advertências na mesma ata de registro de preços, mesmo que por motivos diversos, as próximas advertências serão substituídas pela aplicação de sanção mais grave.

26.10. SANÇÃO DE MULTA:

26.10.1. A sanção de multa terá natureza moratória ou compensatória e poderá ser aplicada ao licitante ou CONTRATADO pelo cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 26.9.

26.10.1.1. O edital ou a ata de registro de preços poderão prever os percentuais das multas aplicáveis, observando sempre o limite mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) calculados sobre o valor do contrato;

26.10.2. A multa moratória de que trata o art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaiando o cálculo sobre o valor do contrato ou do instrumento equivalente, até o limite de 30% (trinta por cento).

26.10.3. A aplicação de multa moratória não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no subitem 26.1.

26.10.4. O edital e a ata de registro de preços poderão prever a aplicação de multa compensatória de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no subitem 26.1.

26.10.5. Poderá ser aplicada multa compensatória, estipulada segundo os limites do subitem 26.10.1.1, ao licitante ou CONTRATADO que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como:

- a)** Tumultuar a sessão pública da licitação;
- b)** Propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- c)** Deixar de providenciar o cadastramento da CONTRATADA da licitação ou da contratação direta junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores dentro do prazo concedido, salvo por motivo justificado e aceito pela administração;



MUNICÍPIO DE ARAPOTI

Secretaria Municipal da Fazenda

Divisão de Licitação e Compras

- d) Deixar de cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
 - e) Deixar de cumprir o modelo de gestão do contrato;
 - g) Deixar de apresentar garantia ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do CONTRATANTE;
 - g) Não devolver os valores pagos indevidamente pelo CONTRATANTE;
 - h) Não manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação, em caso de licitação, ou para a qualificação, em caso de contratação direta, ou, ainda, quaisquer outras obrigações;
 - i) Deixar de regularizar, no prazo definido pela administração, os documentos exigidos pela legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;
 - j) Manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto;
 - k) Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato;
 - l) Deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela administração;
 - m) Deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
 - n) Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
 - o) Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido na hipótese de o licitante ou CONTRATADO enquadrar-se como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparados, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
 - p) Não manter atualizado e-mail para contato, sobretudo dos prepostos, nem informar à gestão e à fiscalização do contrato, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a alteração de endereços, sobretudo quando este ato frustrar a regular notificação de instauração de processo sancionador;
 - q) Subcontratar o objeto ou a execução de serviços em desacordo com os limites previstos em edital ou ata de registro de preços, ou de forma que impossibilite a prestação do serviço ou fornecimento do objeto.
- 26.10.6.** Poderá ser aplicada multa compensatória, segundo os limites do subitem 14.10.1.1, sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou CONTRATADO que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade CONTRATADAS ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina.
- 26.10.6.1.** A aplicação da penalidade prevista no subitem 26.10.1, não exime o licitante ou CONTRATADO de entregar objeto em conformidade.
- 26.10.7.** As multas de mora e compensatórias serão fixadas considerando as atenuantes e agravantes presentes no caso concreto.
- 26.10.8.** A multa moratória prevista no subitem 26.10.2, pode ser aplicada cumulativamente com as multas compensatórias previstas nos subitens 16.10.4, 16.10.5 e 16.10.6.



MUNICÍPIO DE ARAPOTI

Secretaria Municipal da Fazenda

Divisão de Licitação e Compras

26.10.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença poderá ser paga diretamente à administração, descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

26.10.9.1. A multa inadimplida poderá, na forma do edital ou do contrato, ser descontada de pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE decorrente de outras atas de registro de preços firmadas com a Administração municipal.

26.10.9.2. A aplicação das sanções previstas no subitem 16.10.9, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração.

26.11. SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR:

26.11.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas no subitem 26.1, exceto a do subitem 26.1.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

26.11.1.1. São hipóteses de aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Der causa à inexecução total do contrato;
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e aceito pela Administração;
- e) Não celebrar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

26.11.1.2. Considera-se também inexecução total do contrato:

- a) Recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;
- b) Recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido em edital.

26.11.1.3. Considera-se inexecução parcial o descumprimento de parcela do objeto.

26.11.1.4. A sanção prevista no caput deste artigo impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Arapoti, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

26.12. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:

26.12.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- c) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



MUNICÍPIO DE ARAPOTI

Secretaria Municipal da Fazenda

Divisão de Licitação e Compras

- d) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; e
- e) Incurrer nas hipóteses previstas no subitem 26.12.1, se a gravidade da conduta e/ou dos prejuízos sofridos pela Administração municipal justificarem penalidade mais séria do que o impedimento de licitar e contratar.

26.12.2. A sanção prevista no caput terá prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

26.12.2.1. A sanção prevista no caput deste artigo, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Arapoti, enquanto perdurarem os efeitos da sanção, respeitados os prazos mínimo e máximo definidos no subitem 26.12.1.1;

26.12.2.2. No caso da prática de atos lesivos previstos no art. 5º, da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a que se refere o inciso XII do art. 3º, todas as infrações administrativas conexas serão apuradas e julgadas conjuntamente.

27.1. Também serão aplicadas todas as normativas constantes do Decreto Municipal nº 7.209, de 15 de abril de 2024.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E PENALIDADESEXTINÇÃO

28.1 O presente instrumento poderá ser extinto, nos termos dos artigos 137 e seguintes da Lei 14.133/2021, mediante expressa anuência da Autoridade Competente:

28.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

28.1.2. De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

28.1.3. Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

28.2 18.2 A extinção unilateral do contrato implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

28.3 No caso de extinção consensual, a parte que pretender extinguir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

28.4 Declarada a extinção do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a CONTRATADA se obriga, expressamente, a entregar o percentual executado e/ou o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza, devendo, obrigatoriamente, apresentar os documentos previstos para liberação da última parcela.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

29.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DA UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DE MADEIRA

30.1. No que diz respeito ao Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, a empresa deverá executar a obra de acordo com a Resolução do CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002 e suas alterações juntamente com a legislação pertinente do município onde será realizada.



MUNICÍPIO DE ARAPOTI

Secretaria Municipal da Fazenda

Divisão de Licitação e Compras

30.2. A CONTRATADA somente deverá utilizar produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica ou nativa que tenham procedência legal, conforme Decreto Estadual nº 4.889, de 31 de maio de 2005.

30.2.1. O descumprimento, pelo CONTRATADO, dos requisitos impostos no subitem 30.2 deste Contrato, poderá implicar extinção do contrato, com amparo no art. 137, I da Lei Federal 14.133, de 2021, c/c a aplicação das penalidades previstas nos mesmos Diplomas Legais e neste Contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

31.1. As partes elegem o foro da Comarca de Arapoti, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

31.2. Fica pactuado entre as partes que este contrato adota a data da assinatura citada no extrato do contrato publicado como data do acordo firmado, estando as demais cláusulas vinculadas submetidas a esta data.

31.3. Para firmeza e validade do pactuado, o presente contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Arapoti, __ de ____ de 20__.

IRANI JOSÉ BAROS

Prefeito Municipal

-CONTRATANTE-

NOME DO REPRESENTANTE

Representante Legal

-CONTRATADO-